



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

**ATA da 313<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia  
07/12/2016**

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima décima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Reinaldo de Almeida, Coordenador de Administração e Finanças, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/001.453/2016 - Projeto Ambiental.** Requerimento: Apresentação do projeto "Monitoramento da Bacia do Paraíba do Sul", com proposta de utilização como fonte de recursos o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.026/10) celebrado em 04/10/10 entre a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), a Comissão Estadual de Controle Ambiental



**SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

(CECA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Cia. Siderúrgica Nacional - CSN Usina Presidente Vargas (UPV). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ e tendo em vista: (i) o TAC.INEA.026/10; (ii) que parte dos repasses financeiros previstos no item 4.1.2 do Termo Aditivo nº 03/14 - Terceiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.026/10 deve ser aplicada em ações prioritárias para a recuperação em sub-bacias do Rio Paraíba do Sul; (iii) que o projeto tem como objeto o apoio ao INEA no monitoramento quali-quantitativo dos corpos hídricos da bacia do Rio Paraíba do Sul visando a estudar as cargas poluidoras por meio da execução de serviços de hidrometria; (iv) os objetivos específicos, quais sejam, atividades de monitoramento dos corpos hídricos da bacia do Rio Paraíba do Sul, especificamente nas seguintes etapas: medições de qualidade da água e de vazões simultâneas que permitirão estudar a carga poluidora drenada pela bacia do Rio Paraíba do Sul, que abrange as regiões hidrográficas do Médio Paraíba do Sul (RH III), Piabanga (RH IV), Rio Dois Rios (RH VII) e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (RH IX); operação e manutenção das 49 estações da rede hidrometeorológica; e consistência das informações e dados obtidos; (v) que o valor total, com medição de vazão será de R\$ 1.801.370,76 (um milhão, oitocentos e um mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos); o Conselho Diretor aprovou que a contratação do projeto seja realizada por meio do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO). **III. E-07/002.690/16 – Gilbel Jolber de Carvalho Passos.** Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.11/16) celebrado em 21/11/16 entre a SEA, o INEA, Gilbel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Gabinete, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, como coordenadora do referido TAC. **IV. E-07/002.13888/15 - Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) - (TAC.INEA 03/2016).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso à Notificação nº GPNOT/01071256. Decisão: Conforme considerações do Coordenador do TAC.INEA.03/16, celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), o INEA, a Comissão Estadual de Controle

Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em 13 de abril de 2016, e da equipe técnica do Núcleo Técnico de Poluição Sonora (NTPS) e tendo em vista as motivações constantes no processo administrativo E-07/002.13888/15, em especial o Parecer Técnico do NTPS nº 04/16, o Parecer da Procuradoria do INEA - RDC nº 52/2016 e respectivo visto, e a manifestação da Procuradoria do INEA de 02/12/16, tudo na forma da justificativa elaborada pela Procuradoria do Inea, que se faz anexa à presente ata; o Conselho Diretor indeferiu o recurso à Notificação. Desta forma, a Procuradoria do INEA e a Assessoria Jurídica da SEA irão orientar a valoração da multa moratória a ser aplicada à CSN pelo descumprimento do item 4 do Plano de Ação do TAC (Laminação a quente e Calcinação - Abatimento de ruído da UPV, de forma a atender a NBR 10.151/2000). **V. E-07/002.1905/16 – Ações Prioritárias para implantação do Parque Estadual.** Requerimento: Deliberar quanto ao recebimento dos bens doados pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), conforme o Termo de Doação FUNBIO nº 038/16. Decisão: Conforme considerações do representante da DIAFI, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação de bens ao patrimônio do INEA. **VI. E-07/002.11085/16 – Lansa Ferro e Aço Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido da representante da DIBAP. **VII. E-07/200.536/01 - TCG Técnica de Controles e Gerências S.A.;** **VIII. E-07/100.224/03 – Arouca Representações, Comércio e Transportadora de Produtos Alimentícios Ltda.;** **IX. E-07/500.552/12 - Osmar Natale Malvezzi;** **X. E-07/002.15888/14 – Canabrava Agrícola S.A.;** **XI. E-07/503.488/11 – Vale S.A.;** **XII. E-07/100.282/08 - Auto Posto do Trabalho IX Ltda.;** **XIII. E-07/500.553/12 - Marcelo Natale Malvezzii;** **XIV. E-07/100.006/06 - Renato de Souza Barbalho;** **XV. E-07/100.143/08 - Condomínio do Edifício Pereira da Silva;** **XVI. E-07/100.042/97 – José Fernando Costa de Medeiros;** **XVII. E-07/100.487/08 - Josef Apelbaum.** Requerimento: Deliberar quanto à baixa manual do sistema de licenciamento dos processos referentes aos itens VII até XVII. Decisão: Baixa manual aprovada conforme considerações da Diretora da DILAM. **XVIII. E-07/002.7057/16 – Natália Rodrigues Gomes (SECAB).** Requerimento: Deliberar quanto à

Suspensão de Licença sem Vencimento a contar de 01/01/2017. Decisão: Suspensão aprovada conforme considerações do Chefe de Gabinete. **XIX**. Por solicitação do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/PRES), o processo **E-07/002.9152/16 - Gás Natural Açu Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA nº 695, publicada no Diário Oficial do Estado nº 211, de 21/11/16, pagina 21 para exclusão da servidora Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, do Grupo de Trabalho e definição do servidor Daniel Marzullo Pinto, id. funcional 4461105-6 como coordenador. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da CEAM/PRES, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES, no Diário Oficial do Estado. **XX. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Vice-Presidente  
Id. f. 2148115-6

---

REINALDO DE ALMEIDA  
Representante da Diretoria de  
Administração e Finanças - Id. f. 2145791-3

---

JULIA KISHIDA BOCHNER  
Representante da Diretoria de Biodiversidade e  
Áreas Protegidas - Id. f. 4347935-9

---

MARIANA PALAGANÓ RAMALHO SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA  
GOSLING  
Representante da Diretoria de  
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

---

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES  
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e  
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0

**Anexo da Ata da 313<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais  
do Condir do dia 07/12/2016**

- 1.** O TAC INEA nº 03/2016 estabeleceu novos prazos e condições para que a CSN promovesse 15 (quinze) ações ambientais inadimplidas oriundas do TAC nº 26/2010 e seu Termo Aditivo nº 16/2013, contendo outras obrigações complementares, todas necessárias à adequação da Usina Presidente Vargas (UPV) às normas ambientais vigentes;
- 2.** O novo prazo era de 25/04/2016 para abatimento de ruído da Usina Presidente Vargas, estabelecido no item 4 do Plano de Ação do TAC.INEA nº 03/2016 (antigo item 7 do TAC nº 26/2010);
- 3.** O conteúdo dos Relatórios de Vistoria nº 2276 e nº 2278 (às fls. 314/317 e 318/321, respectivamente, do Processo Administrativo nº E-07/002.13888/15) que concluem que o item 4 do Plano de Ação Constante do Anexo I do TAC.INEA nº 03/2016 foi inadimplido, tendo em vista que os valores de pressão sonora medidos pelo Inea nas vistorias não atendem aos limites estabelecidos pela NBR 10.151, da ABNT, e atestam a desconformidade da operação da CSN em relação ao aspecto de poluição sonora na área de influência da fábrica de cal da Usina Presidente Vargas (UPV);
- 4.** A CSN foi notificada em 05/09/2016 (por meio da Notificação nº GPNOT/01071256 - às fls. 312/313 do Processo Administrativo nº E-07/002.13888/2015) para apresentar, no prazo de 5 dias, justificativa a ser analisada pelo Conselho Diretor do Inea, nos moldes do item 8.2, da Cláusula Oitava do TAC.INEA nº 03/2016;
- 5.** Em 12/09/2016, a CSN apresentou a Carta GOAR nº 319/2016 com suas justificativas em resposta à notificação do Inea;
- 6.** Em razão das justificativas apresentadas pela CSN, o Inea realizou a terceira vistoria em 21/09/2016 e constatou, mais uma vez, o descumprimento do item 4 do Plano de Ação, conforme Relatório de vistoria nº 2828/16 (constante do volume 3 do Processo Administrativo nº E-07/002.13888/15);

**7.** Os relatórios de monitoramento de ruído do entorno da fábrica de CAL apresentados pela CSN não trouxeram fatos novos que pudessem embasar qualquer mudança de posicionamento técnico por parte do Núcleo Técnico de Poluição Sonora do Inea;

**8.** Em 04/10/2016, o Núcleo Técnico de Poluição Sonora do Inea atestou (por meio do Parecer NTPS nº 04/16 às fls. 485/511 do Processo Administrativo nº E-07/002.13888/15) o inadimplemento do item 4 do plano de ação do TAC lastreado nas medições realizadas nas três vistorias do Inea;

**9.** Foi elaborado o Parecer Jurídico da Procuradoria do Inea – RDC nº 52/2016 e respectivo visto de aprovação, ressaltando que a CSN, além de não ter atendido ao estabelecido no item 4 do Plano de Ação constante do Anexo I do TAC Inea nº 03/2016, por não ter se adequado aos padrões estabelecidos na Norma NBR-10.151, da ABNT, violou a Resolução Conama 01, de 08/03/1990 (a qual estabelece serem prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR-10.151, da ABNT) e a Lei Estadual nº 4.324/2004 (que por sua vez prescreve, da mesma forma, a obediência das indústrias ao limite estipulado pela NBR-10.151);

**10.** Em 11/11/2016, novamente em resposta à precitada notificação do Inea, a CSN apresentou a Carta GOAR nº 372/2016. Em relação a essa carta, o corpo técnico do Inea atestou em 29/11/2016 inexistir fato novo capaz de alterar sua conclusão anterior e que o próprio relatório de monitoramento encaminhado por meio dessa carta (doc. 1 da Carta GOAR nº 372/2016) conclui que a empresa opera acima dos limites estabelecidos na legislação vigente;

**11.** Em 28/11/2016, mais uma vez em resposta à precitada notificação do Inea, a CSN apresentou a Carta GOAR nº 382/2016, submetida à análise jurídica da Procuradoria do Inea, a qual concluiu, em 02/12/2016, ser equivocado o entendimento adotado pela CSN em tal carta, considerando ser a NBR 10.151 norma válida e vigente e, ainda que esteja em fase revisional, permanece a obrigatoriedade de cumprimento da versão em vigor;

**12.** Foi dada oportunidade de ampla defesa para a CSN em várias ocasiões posteriores ao prazo de 5 dias estabelecido no item 8.2 do TAC, assim como foram consideradas as ponderações técnicas e jurídicas da CSN.